



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 193/1999

Data: 17 de novembro de 1999

ALTERA O ARTIGO 1 º DA LEI MUNICIPAL 189/1999 - TABELA DE VALORES PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DO ANO 2000.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal Nº 071/1994.

LEI

Art. 1º Ficam alterados os Setores I e IV, da Planta de Valores para o exercício do Código Tributário de 2000, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

SETOR I - Rainha do Mar, Jardim Pérola do Atlântico, Cambijú, Brasília, Itapema do Norte (Gleba I), Itapoá, Balneário Itapoá Anexo I, Balneário das Estrelas, Princesa do Mar, Pérola e Itapema do Saí I e II.

SETOR IV - Pertencem ao setor IV, os Balneários que não fazem frente para o mar, com exceção dos Balneários, Garuva, Jardim Verdes Mares, Uirapurú II, Real Itapoá I e Real Itapoá II, que passarão a pertencer ao Setor I, Zona 06.

Ficam dispensados da emissão do carnê do IPTU, os loteamentos Vila Rica de Itapoá, Ipacaraí, ASCB, Veredas, Bahamas III, Vitória, Uirapurú III, cujo IPTU será de R\$ 18,00 (dezoito reais) por lote contra recibo do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 17 de novembro de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal